



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 02 de fevereiro de 2018 • Ano II • Edição N° 237



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 03/2018)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5
ATOS OFICIAIS	5
PORTARIA (N° 15/2018)	5
PORTARIA (N° 16/2018)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ERRATA EXTRATO (CONTRATO N° 012/2018)	9
ERRATA EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018)	10
ERRATA RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2018)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	12
ATOS OFICIAIS	12
PORTARIA (N° 6/2018)	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
EXTRATO (CONTRATO N° 062/2018)	13
EXTRATO (CONTRATO N° 063/2018)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 03/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

DECRETO Nº 003 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Cobrança das Multas de Trânsito por infrações cometidas pelos Motoristas do Município de Wenceslau Guimarães, bem como penalidades restritivas do direito de dirigir veículos automotores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARAES, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 83, inciso XXIV, da Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO que as infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Poder Público Municipal são de responsabilidade da municipalidade, assim como a obrigação principal pelo pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores, quando da condução de veículos de propriedade do Município;

CONSIDERANDO que o Poder Público é obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado;

CONSIDERANDO que, no caso de multas de trânsito, é dever-poder da Administração Pública restituir-se do prejuízo auferido, sendo que *A Administração deve identificar os responsáveis pelas multas de trânsito impostas a veículo do órgão/entidade e providenciar o respectivo ressarcimento ao erário (Tribunal de Contas da União – TCU – Acórdão nº 4929/2009)*;

CONSIDERANDO que as multas de trânsito são de responsabilidade legal e direta do proprietário do veículo automotor (no caso, o Município), independentemente da culpa ou não do motorista;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) estabelece em seu art. 257, § 3º, que a responsabilidade por penalidades decorrentes de atos praticados na direção do veículo cabem ao condutor que deu causa à infração;

CONSIDERANDO que o art. 256 do CTB elenca as penalidades que podem ser impostas ao infrator, sendo as seguintes: I - advertência por escrito; II - multa; III - **suspensão do direito de dirigir**; IV - apreensão do veículo; V - cassação da Carteira Nacional de Habilitação; **VI - cassação da Permissão para Dirigir**; VII – frequência obrigatória em curso de reciclagem;

CONSIDERANDO que infrações de trânsito aplicadas em função de atos praticados pelo condutor na constância da direção veicular são da responsabilidade deste.

CONSIDERANDO, que os servidores municipais ocupantes do cargo de motoristas necessitam de CNH vigente para desempenharem as suas atividades.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal responsável, inclusive, pelo pagamento das infrações de trânsito decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo oficial ou à serviços da municipalidade, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

§ 1º Ao receber notificação de autuação de infração de trânsito, o Município comunicará imediatamente ao condutor do veículo, via ofício, noticiando da autuação.

§ 2º Tomando ciência da autuação por infração de trânsito, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la junto ao órgão competente, se entender necessário, e, em sendo a defesa indeferida, ressurgirá o dever de pagamento imediato.

§ 3º O pagamento deverá ser comprovado junto à Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º Em não havendo o pagamento espontâneo do valor da multa pelo servidor, seja quando da autuação ou quando do indeferimento da defesa, se houver, o Município pagará o débito e promoverá o pertinente regresso ao Erário do valor pago,.

§ 1º Será instaurado procedimento administrativo para apuração da responsabilidade do servidor, garantindo-lhe o direito ao contraditório e defesa, após o que, no mês seguinte, se descontará o valor pago do salário do servidor.

§ 2º Fica o servidor isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa ou em casos de inexigibilidade de conduta diversa.

§ 3º Para o caso de quitação pela municipalidade, o valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor, mediante notificação formal para desconto no mês seguinte.

§ 4º A notificação referida no parágrafo anterior deverá identificar o veículo e circunstâncias da penalidade, bem como indicar o valor a ser descontado.

Art. 3º Sendo o servidor público municipal que exerce as funções de Motorista submetido, pelo Órgão Competente, às penas de **suspensão do direito de dirigir**, cassação da Carteira Nacional de Habilitação e **cassação da Permissão para Dirigir ou outra legalmente prevista que impeça a condução de veículo**, será submetido a **processo administrativo, assegurando-lhe ampla defesa.**

§ 1º **Em sendo comprovada a inabilitação para o cargo, bem como a ausência dos requisitos objetivos (habilitação válida para desempenho das funções), haverá perda do cargo público.**

§ 2º **Sendo a restrição ao direito de dirigir provisória, o servidor será colocado em disponibilidade, podendo ser aproveitado em outro cargo, até restabelecimento da eficácia da CNH, nos termos das normas de regência.**

Art. 4º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, EM 31 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 15/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 015/2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre processo de lotação de professor excedente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a decisão judicial do processo nº 8000176.77.2017.8.05.0276.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos dos incisos I e II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), abrir processo administrativo na Escola Municipal Eldorado dos Carajás para lotação de excedente de professor na unidade municipal de ensino.

Art. 2º - O diretor da Escola Municipal Eldorado dos Carajás deverá distribuir todos os professores da unidade municipal de ensino de acordo com a necessidade da escola e a formação de cada professor, havendo excesso de professor serão adotados os seguintes critérios:

I havendo excedente de professor em uma mesma disciplina ou área de ensino, permanecerá o professor que tiver maior tempo de ensino na escola;

II havendo disponibilidade de vagas em disciplinas ou área de ensino, o professor excedente com formação afim ocupará a vaga, havendo mais de um professor, ocupará a vaga o que tiver maior tempo de serviço na escola;

III nos termos do inciso I do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério) o professor com maior formação terá preferência em permanecer na escola em detrimento do professor com menor formação;

IV havendo empate do professor nos termos do inciso anterior o critério de desempate será o maior tempo de serviço na escola, nos termos do inciso II

do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério).

Art. 3º - Apurado o excedente de servidor nos termos do art. 2º desta portaria, o professor excedente será transferido para a unidade municipal de ensino que a Secretaria Municipal da Educação disponibilizar.

Art. 4º - O não atendimento ao que dispõe o artigo anterior, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- I. desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

Art. 5º - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 02 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 16/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº016 /2018, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre processo de lotação de professor excedente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Orgânica Municipal e, considerando a decisão judicial do processo nº 8000176.77.2017.8.05.0276.

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos dos incisos I e II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério), abrir processo administrativo na Escola Municipal Ruy Barbosa para lotação de excedente de professor na unidade municipal de ensino.

Art. 2º - O diretor da Escola Municipal Ruy Barbosa deverá distribuir todos os professores da unidade municipal de ensino de acordo com a necessidade da escola e a formação de cada professor, havendo excesso de professor serão adotados os seguintes critérios:

I havendo excedente de professor em uma mesma disciplina ou área de ensino, permanecerá o professor que tiver maior tempo de ensino na escola;

II havendo disponibilidade de vagas em disciplinas ou área de ensino, o professor excedente com formação afim ocupará a vaga, havendo mais de um professor, ocupará a vaga o que tiver maior tempo de serviço na escola;

III nos termos do inciso I do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério) o professor com maior formação terá preferência em permanecer na escola em detrimento do professor com menor formação;

IV havendo empate do professor nos termos do inciso anterior o critério de desempate será o maior tempo de serviço na escola, nos termos do inciso II do §2º do art. 24 da Lei Municipal nº 301/2010 (Estatuto do Magistério).

Art. 3º - Apurado o excedente de servidor nos termos do art. 2º desta portaria,

o professor excedente será transferido para a unidade municipal de ensino que a Secretaria Municipal da Educação disponibilizar.

Art. 4º - O não atendimento ao que dispõe o artigo anterior, sujeitará o servidor as seguintes penas:

- I. desconto dos dias de falta dos vencimentos;
- II. advertência e suspensão;
- III. demissão, nos termos da lei, por abandono de cargo.

Art. 5º - A pena de advertência, suspensão ou demissão de que tratam os incisos II e III do artigo anterior, ficarão sujeitas ao devido processo administrativo disciplinar que será aberto mediante comunicado do Departamento Municipal de Recursos Humanos a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 02 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 012/2018)

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 012-2018

Na edição nº 221, páginas nº 15 do dia 10 de JANEIRO de 2018, no Diário Oficial do Município, referente ao Extrato de Contrato 012-2018.

Onde se lê: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Leia-se: R\$ 4.200,00 (Quatro mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

Wenceslau Guimarães – BA, 02 de Fevereiro 2018.

José Brito Cabral Neto
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA | EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018)

ERRATA AO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012-2018

Na edição nº 221, páginas nº 34 do dia 10 de JANEIRO de 2018, no Diário Oficial do Município, referente ao Extrato de dispensa de Licitação nº 012-2018.

Onde se lê: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Leia-se: R\$ 4.200,00 (Quatro mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

Wenceslau Guimarães – BA, 02 de Fevereiro 2018.

José Brito Cabral Neto
Presidente da Comissão de Licitação

ERRATA | RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018)

ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA 012-2018

Na edição nº 221, páginas nº 53 do dia 10 de JANEIRO de 2018, no Diário Oficial do Município, referente ao Termo de Ratificação de DISPENSA 012-2018.

Onde se lê: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Leia-se: R\$ 4.200,00 (Quatro mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

Wenceslau Guimarães – BA, 02 de Fevereiro 2018.

José Brito Cabral Neto
Presidente da Comissão de Licitação

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 6/2018)



PORTARIA Nº, DE 006 DE JANEIRO DE 2018

Instaura Processo Administrativo de reconhecimento de dívida em favor de Maria José Souza Santos Passos pela locação do imóvel localizado na Rua Dr. Edilberto Vieira Quintela Lins, 109, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia, e dá outras providências

O Secretário Municipal de Administração do Município de Wenceslau Guimarães, Bahia, no uso de suas atribuições e por determinação do prefeito municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Fica **INSTAURADO PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 0000113-06.2018.806 para **reconhecimento de dívida** em favor de Maria José Souza Santos Passos, inscrita no CPF nº 234.159.755-68, pela locação do imóvel localizado na Rua Dr. Edilberto Vieira Quintela Lins, 109, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia, destinado a comodato para funcionamento do Cartório Eleitoral, atestando a efetiva utilização do imóvel.

Art. 2º. Para conduzir os trabalhos, fica nomeada a Comissão de Processo Administrativo, formada pelos servidores **Vailson Pires da Silva, Ariel Reis dos Santos e Erenaldo Almeida Souza**, que atuarão sob presidência do primeiro.

§ 1º. Deverá a comissão observar o cumprimento das providências determinada pela autoridade superior.

§ 2º. Deverá a comissão apurar a efetiva utilização do imóvel, bem como documentos que comprovem a locação e utilização.

§ 3º. A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Art. 3º. Providências que ultrapassem as atribuições da comissão devem ser solicitadas diretamente a este secretário municipal.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Wenceslau Guimarães, 10 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito do Município

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110, Centro, Wenceslau Guimarães, CEP: 45416-000 – CNPJ: 13.758.842/0001-59

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 062/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 062-2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026-2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2018-SRP; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LEI 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: MELHOR E MONTEIRO LTDA, CNPJ Nº. 33.864.273/0001-33; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ÁLCOOL, DIESEL S10 E DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS PELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES; VALOR: R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS REAIS); VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505/0707/0808/1010/1011/1112/1214/1315; 2002/2008/2025/2035/2044/1036; 33903000; 0100000/7101000/0119000/0129000/6102000/0114000/0142000. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 063/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 063-2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 026-2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2018-SRP; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LEI 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: ADVEN - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME, CNPJ Nº. 15.381.583/0001-15; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA PARA MOTORES DE USO AUTOMOTIVO TIPO COMUM, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS PELA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES; VALOR: R\$ 419.000,00 (QUATROCENTOS E DEZENOVE MIL REAIS); VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2018; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505/0707/0808/1010/1011/1112/1214/1315; 2002/2008/2025/2035/2044/1036; 33903000; 0100000/7101000/0119000/0129000/6102000/0114000/0142000. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.